



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO

PARECER Nº 001/2022 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/CFO.

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº007/2022 - DE 26 DE ABRIL DE 2022.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 007/2022**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I - PARECER DA RELATORA (RAIANE SOUZA FÉLIX/VER^a RAIANE FÉLIX):

INTRODUÇÃO

Inicialmente, destaca-se que, a iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que lhe compete privativamente, a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, destinados a qualquer Poder ou órgão, com fulcro no art. 61, § 1º, inc. II, alínea b, da Constituição Federal vigente.

O PL encontra-se estruturado em 07 (sete) capítulos (além das disposições preliminares), os quais abordam regras gerais e específicas de condutas pertinentes as mais diversificadas políticas e ações públicas a serem adotadas em benefício da melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sejam no aspecto econômico, social e da cidadania. São os seguintes os capítulos estruturantes do projeto de lei:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Metas e riscos fiscais;
- III - Diretrizes para o orçamento;



Municipal;

- IV – Das transferências para as organizações da Sociedade Civil
- V – Disposições sobre alterações na Legislação Tributária
- VI – Disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VII – disposições Gerais.

Acompanham, ainda, o presente PL o anexo de metas, os riscos fiscais e projeção atuarial para o exercício de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo as metas e prioridades do governo, foi introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988 e visa oferecer maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o **exercício financeiro seguinte**. É sobre essa importante lei que esta Comissão, através da Relatora, apresenta seu parecer prévio.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a nível nacional, tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO: compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da LOA; disporá sobre as alterações na legislação tributária; estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a promulgação da **Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que *“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”*, a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são



determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4º, dessa Lei, que repete as mesmas definições contidas em dispositivo semelhante da Carta Magna Federal. Entre as autorizações e limites previstos para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o projeto de lei em análise dispõe adequadamente, ainda à luz do texto constitucional e da Lei Complementar nº101, as seguintes determinações:

- Disposições preliminares;
- Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
- . Diretrizes das Receitas;
- Diretrizes das Despesas;
- Do orçamento da Seguridade Social;
- Das Disposições Gerais; e
- Das Disposições Finais.
- Anexos de Riscos fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, para o exercício a que se refere. **Todas determinações devidamente contempladas no PL em análise.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Lei indica as diretrizes orçamentárias e prevê, além da continuidade das ações em saúde, educação, assistência social, ampliação e conservação de serviços públicos, e investimentos que possibilitem ao município uma melhor infraestrutura. Ainda, os Projetos/Atividades foram definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, respeitando as determinações da Constituição Federal, observando ainda as normas da Lei Federal 4.320/64 e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Cumprе registrar, que não foram apresentadas emendas aditivas ou modificativas ao presente projeto de lei.

Como bem delineado na mensagem ao PL, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual –



PPA e o Orçamento anual. **Tem a função de estabelecer ligação entre o curto prazo - "Lei Orçamentaria" e o longo prazo - "PPA 2022-2025".**

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao **aspecto formal** e ao mérito - **financeiro e orçamentário** - do Projeto do Poder Executivo.

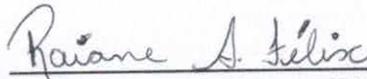
CONCLUSÃO

Portanto, emite esta relatoria parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 007/2022.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 2022.

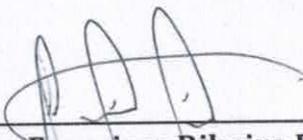


Ver^a. Raiane Souza Félix
RELATORA - CFO.

Pelas conclusões da relatora:



Ver^a. Maely Matos Benedetti
PRESIDENTE - CFO.



Ver. Francisco Ribeiro Barreto
MEMBRO - CFO.